

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU -
MG, O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO
FRANCISCO (CBHSF), O COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU - CBH PARACATU
(CBHSF7) E A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE
VIVO (APV).**

PARTÍCIPIES:

PMP **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, estabelecida na Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho, CEP: 38.603-400, Paracatu - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Igor Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 123.174.426-02 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.921.941, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado e que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

CBHSF **O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, representado pelo seu Presidente, Sr. José Maciel Nunes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 042.824.744-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado regimentalmente e que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

CBHSF7 **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU**, organização com sede na Rua Manoel Caetano Rocha, nº 323 - sala 05, Centro, CEP nº 38.600-152, na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Vieira, brasileiro, maior, capaz, divorciado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-579.405 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 267.738.306-30, residente e domiciliado à Rua Manoel Caetano, nº 323, Bairro: Centro, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.600-152, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado regimentalmente e que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

APV **A AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, estabelecida na Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte/MG, representada pela sua Diretora Geral, Srª. Célia Maria Brandão Fróes, inscrita no CPF sob o nº 463.217.646-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada regimentalmente e que confere à qualificada poderes para representá-lo na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.



As partes supra identificadas resolvem pactuar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 13.019/2014 e da Resolução ANA nº 122/2019 no que couber, e se regerá de acordo com os demais princípios e regras legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação visando à realização de serviços técnicos para adequação de estradas rurais e atividades consequentes e continuadas de manutenção de estradas rurais na bacia do ribeirão Santa Isabel, município de Paracatu - Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

2.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Paracatu:

2.1.1. Autorizar e designar responsável, visando facilitar o acompanhamento da implantação de ações estruturais para adequação de estradas rurais na bacia hidrográfica do ribeirão Santa Isabel;

2.1.2. Realizar quaisquer intervenções nas estradas rurais da bacia hidrográfica do ribeirão Santa Isabel e em todo território da bacia somente com acompanhamento de responsável técnico designado pela Prefeitura Municipal de Paracatu com a devida ART;

2.1.3. Assumir a manutenção das obras realizadas após finalizadas, conforme as diretrizes do projeto implantado, tanto no caracter financeiro quanto na sua real execução e a conservação das estradas rurais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBH PARACATU

3.1. São obrigações do CBH Paracatu:

3.1.1. Acompanhar e emitir relatórios, com frequência mensal, dos serviços em curso para a adequação de estradas rurais na bacia hidrográfica do ribeirão Santa Isabel e dar publicidade às partes interessadas, membros e parceiros do CBH Paracatu;

3.1.2. Participar das reuniões de planejamento com os demais partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBHSF

4.1. São obrigações do CBHSF:

4.1.1. Autorizar a Agência Peixe Vivo na execução financeira, conforme previsto no Plano de Aplicação Anual (PAP), documento relativo ao planejamento do CBHSF, para a viabilização das ações previstas;

4.1.2. Participar das reuniões de planejamento com os demais partícipes;

4.1.3. Apoiar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste acordo de cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

- 5.1. São obrigações da Agência Peixe Vivo:
- 5.1.1. Participar das reuniões de planejamento com os demais partícipes;
- 5.1.2. Contratar, encerrar contrato, medir, aprovar e remunerar empresa que realizará os serviços técnicos de adequação de estradas rurais na bacia do ribeirão Santa Isabel.

Parágrafo único. As obrigações previstas nesta cláusula sujeitam-se à prévia comprovação da existência de viabilidade técnica e financeira, a ser realizada pela Agência Peixe Vivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação de quaisquer partícipes, devidamente formalizada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. As obrigações de manutenção conforme necessidades, assumidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, possuem caráter perene e independem da prorrogação da vigência do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1. As despesas relacionadas às atividades serão executadas tendo em conta a responsabilidade de cada partícipe, não envolvendo transferência de recursos e não gerando direito a indenizações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a comunicação da intenção rescisória.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:
- 9.1.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correspondência e e-mail, comprovado o recebimento;
- 9.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- 9.1.3. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e só serão aceitos se registrados em ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

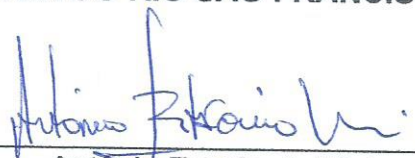
10.1. Fica eleito o foro da comarca de Paracatu, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Paracatu-MG, 27 de junho de 2022.

Igor Pereira dos Santos
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente
CBH DO RIO SÃO FRANCISCO



Antônio Eustáquio Vieira
Presidente
CBH DO RIO PARACATU

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral
AGÊNCIA PEIXE VIVO

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Paim De Almeida Lora
CPF: 084.202.266-02

NOME: Thiago Batista Campos
CPF: 047.210.676-74